

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 002/2026

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID)** E A **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJU)**, COM OBJETIVO DE ATUAR DE FORMA COORDENADA VISANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NAS ATIVIDADES QUE PRECEDEM A CRIAÇÃO DE UNIDADE TÉCNICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA – UTEA/SEJU E AQUELAS INERENTES PÓS-CRIAÇÃO, OBSERVADO O DECRETO ESTADUAL N.º 12.136 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

A **SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES (SECID)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 76.416.908/0001-42, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195 – Ahú, Curitiba/PR, CEP 80540-280, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. Fernando Lucio Giacobbo, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13.510, de 30 de abril de 2026, inscrito no CPF n.º 718.XXX.XXX-X9, doravante denominada **SECID**, e a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA (SEJU)**, inscrita no CNPJ/MF 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Curitiba/PR, CEP 80530-915, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Sr. Luis Guilherme de Castro, nomeado pelo Decreto Estadual n.º 13331, de 14 de Abril de 2026, inscrito no CPF n.º 550.XXX.XXX-X7, doravante denominada **SEJU**,

Considerando o Decreto Estadual n.º 12.136, de 4 de dezembro de 2025, que dispõe sobre a Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura – UTEA como unidade administrativa com a finalidade de desempenhar atividades técnicas relacionadas ao planejamento, gestão e/ou fiscalização de obras e serviços de engenharia em órgãos

da Administração Direta do Poder Executivo Estadual;

Considerando que as UTEAs são administrativamente subordinadas à estrutura do órgão ou entidade nos quais estão inseridas, mas sujeitas às diretrizes, orientação normativa e supervisão técnica da SECID;

Considerando que cabe à SECID a análise e emissão de parecer acerca da criação de UTEAs nos órgãos e entidades da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual, assim como o suporte técnico e orientação às unidades impactadas para viabilizar a transição gradual e harmônica da transferência de competências, primando pela manutenção dos serviços de forma ininterrupta, com o propósito de garantir a preservação e continuidade das contratações em andamento;

Considerando que a criação de UTEA depende da demonstração dos requisitos previstos no art. 6º do Decreto nº 12.136/2025, bem como das diretrizes e análise técnica da SECID;

Considerando o que consta no Protocolo n.º 25.374.536-3;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a cooperação técnica entre os **PARTÍCIPES** para, sob a coordenação e diretrizes da **SECID**, atuarem em conjugação de esforços em atividades técnicas e ações que precedem criação de Unidade Técnica de Engenharia e Arquitetura – UTEA, e, também, naquelas inerentes pós criação, relacionadas ao planejamento, gestão e/ou fiscalização de obras e serviços de engenharia, de que trata o Decreto n.º 12.136, de 4 de dezembro de 2025, com fundamento no inciso II do §3º do art. 7º. da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

1.2 O objeto deste instrumento compreende 4 (quatro) fases distintas e sucessivas:

1.2.1 Fase 1 – Integração e Diagnóstico: Destinada à identificação das demandas atuais e futuras e à verificação do cumprimento dos requisitos técnicos, orçamentários e legais previstos no Art. 6º do Decreto nº 12.136/2025;

1.2.2 Fase 2 - Instituição da UTEA da SEJU: Condicionada à análise e parecer favorável da SECID para a criação da UTEA-SEJU, na forma do art. 3º do Decreto Estadual n.º 12.136/2025, consiste na instrução de processo administrativo para Decreto de sua criação, para o início das atividades finalísticas de engenharia e arquitetura pertinentes.

1.2.3 Fase 3 - Execução Técnica da UTEA da SEJU: Inicia-se após a criação da UTEA-SEJU e compreende a atuação técnica da equipe descentralizada, para atendimento das demandas da SEJU.

1.2.4 Fase 4 - Monitoramento: Consiste no acompanhamento das atividades desenvolvidas para aferir a eficiência da UTEA-SEJU, além do alinhamento estratégico com as diretrizes técnicas da SECID.

1.3 Caso a Fase 1 conclua pela inexistência dos requisitos previstos no Art. 6º do Decreto nº 12.136/2025, não serão executadas as fases seguintes do objeto, encerrando-se o presente Termo de Cooperação, com o retorno à origem dos servidores designados pela SECID.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2.1 Integram este Termo de Cooperação, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes dos **PARTÍCIPIES**, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 25.374.536-3.

2.2 O Plano de Trabalho aprovado poderá ser alterado pelos **PARTÍCIPIES**, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que não implique em alteração do objeto deste Termo de Cooperação;

2.3. Qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica e aprovação da autoridade competente dos **PARTÍCIPIES**, nos termos do art. 706, *caput* e parágrafos 1º e 2º, do Decreto n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPIES

São obrigações comuns aos **PARTÍCIPIES** deste termo de cooperação técnica:

- 3.1** Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;
- 3.2** Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;
- 3.3** Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;
- 3.4** Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;
- 3.5** Designar colaboradores para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os seus órgãos de origem e sem implicar em quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;
- 3.6** Responsabilizar-se por eventuais danos causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;
- 3.7** Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;
- 3.8** Cumprir com as atribuições próprias conforme definido neste instrumento e no Plano de Trabalho;
- 3.9** Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais necessários para executar as ações que lhes são afetas;
- 3.10** Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;
- 3.11** Fornecer ao parceiro as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.12 Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e

3.13 Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA SECID

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECID**:

4.1 Disponibilizar profissionais ocupantes dos cargos de engenharia e arquitetura de seu quadro próprio, com foco prioritário na fase de diagnóstico e planejamento, em quantitativo referencial de até 04 (quatro) profissionais, podendo ser ampliado para 05 (cinco) profissionais em demandas estratégicas. O dimensionamento definitivo e as especialidades serão ratificados apenas após a conclusão do diagnóstico situacional na forma do Plano de Trabalho, reservando-se à **SECID** o direito de redimensionar o quadro conforme a necessidade e a sua capacidade operacional;

4.2 Assegurar a manutenção integral dos vínculos funcionais, administrativos e remuneratórios, preservando todos os direitos de progressão, promoção, gratificações e demais responsabilidades remuneratórias previstas na carreira de origem;

4.3 Realizar o acompanhamento sistemático da cooperação por meio de reuniões periódicas de alinhamento, com registro de atas, sendo entre equipes técnicas com a periodicidade mínima quinzenal, e com o corpo de gestores com a periodicidade mínima bimestral, visando monitorar o progresso das metas;

4.4 Prestar suporte técnico complementar e institucional sempre que a complexidade das atividades exigir expertises específicas não disponíveis localmente, mobilizando o corpo técnico da sede da **SECID** para orientações, revisões ou consultoria técnica pontual;

4.5 Promover a integração metodológica técnica que permanecerá vinculada às normas da **SECID**, indicando parâmetros técnicos e monitorando a implementação de diretrizes específicas, como a metodologia BIM (*Building Information Modeling*) e a padronização de documentos;

4.6 Fomentar o desenvolvimento institucional através da capacitação dos servidores envolvidos, conforme disponibilidade e plano de capacitação, preferencialmente em

articulação com a Escola de Gestão do Estado, visando garantir a atualização contínua e a comunicação ativa entre as partes;

4.7 Manter ativos os acessos institucionais dos servidores, incluindo e-mail corporativo e armazenamento em nuvem indicada pela **SECID** (Google Drive/Drive Celepar), para garantir a continuidade dos fluxos de trabalho;

4.8 Garantir a regularidade profissional perante os conselhos de classe (CREA/CAU), mantendo ativa a ART/RRT de Cargo e Função vinculada à **SECID** (órgão de lotação originária), sendo desta o custo do pagamento. Para atividades específicas (laudos, vistorias, projetos) que demandem responsabilidade individualizada, a emissão da respectiva ART/RRT de Obra/Serviço deverá ser realizada em nome da **SECID**;

4.9 Disponibilizar e custear o sistema TaxiGov PR para deslocamentos específicos e atividades externas vinculadas a convocações ou agendas institucionais próprias da **SECID**;

4.10 Notificar a **SEJU** com antecedência mínima de 10 (dez) dias sobre alterações de alocação, substituição ou retorno de profissionais;

4.11 Zelar pela correta atuação dos profissionais em designação funcional conforme seu cargo e função, assegurando o cumprimento das normas técnicas, legais e de segurança, bem como a manutenção do fluxo de comunicação entre as chefias para gestão de pessoal e frequência (Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS);

4.12 Registrar e processar a progressão funcional e demais atos administrativos dos servidores em exercício descentralizado, utilizando como subsídio obrigatório as Avaliações de Desempenho e relatórios técnicos encaminhados pela secretaria demandante, assegurando a atualização do dossiê funcional e a manutenção dos direitos de carreira na unidade de origem;

4.13 Prestar o apoio institucional necessário à plena execução deste Plano de Trabalho, assegurando a conformidade técnica das entregas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA SEJU

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SEJU**:

5.1 Integrar os profissionais às equipes locais e garantir sua alocação em um mesmo espaço físico ou agrupamento organizacional, visando preservar a unidade da equipe

técnica, facilitar a colaboração mútua e assegurar a aplicação uniforme dos padrões metodológicos e de governança da **SECID**;

5.2 Disponibilizar condições adequadas para o pleno exercício das funções, incluindo estrutura física, mobiliário, equipamentos de informática compatível, materiais e insumos administrativos;

5.3 Observar as diretrizes funcionais e a jornada de trabalho estabelecidas pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP em relação aos profissionais envolvidos, e, com o objetivo de garantir a plena integração às equipes locais e a eficiência nas comunicações internas, adotar, para a equipe descentralizada, o horário de funcionamento da **SEJU**, assegurando que o suporte técnico esteja disponível em sincronia com o expediente desta;

5.4 Fornecer *softwares* especializados necessários (BIM, CAD e sistemas de orçamentação), cujos requisitos técnicos e modelos de acesso serão analisados durante o Diagnóstico Situacional da Fase 1, para garantir a viabilidade técnica das atividades e garantir a interoperabilidade com os padrões da **SECID**;

5.5 Disponibilizar endereço de correio eletrônico institucional caso este seja o canal mandatório para a comunicação oficial ou requisito técnico para o acesso a servidores de arquivos, sistemas internos e demais fluxos administrativos essenciais ao cumprimento das atribuições;

5.6 Disponibilizar veículos e equipamentos, diárias e arcar com as demais despesas decorrentes das atividades dos servidores junto à **SEJU**, quando necessários à realização de vistorias, inspeções, atividades de campo e outras pertinentes e necessárias;

5.7 Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), sempre que exigidos para a execução segura das atividades técnicas;

5.8 Disponibilizar e custear o sistema TaxiGov PR para deslocamentos e atividades externas vinculadas a convocações ou agendas institucionais próprias da secretaria;

5.9 Elaborar e disponibilizar à **SECID** relatórios sobre as ações executadas, os resultados alcançados e eventuais necessidades de ajustamento do Plano de Trabalho;

5.10 Zelar pela correta atuação dos profissionais atuando sob o presente termo de cooperação conforme seu cargo e função, assegurando o cumprimento das normas

técnicas, legais e de segurança, bem como a manutenção do fluxo de comunicação entre as chefias para gestão de pessoal e frequência (Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS);

5.11 Realizar o controle de assiduidade e pontualidade conforme o sistema local. O registro deve ser assinado pela chefia imediata e consolidado pelo NRHS (Núcleo de Recursos Humanos Setorial) local, que o encaminhará ao NRHS da **SECID** para conformidade administrativa;

5.12 Acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas, zelando pela qualidade técnica e pelo cumprimento dos prazos estabelecidos. A secretaria demandante deverá realizar a Avaliação de Desempenho Funcional dos profissionais e encaminhá-la periodicamente à **SECID**, para fins de instrução do dossiê funcional e progressão na carreira;

5.13 Caso a secretaria demandante necessite solicitar a alteração ou substituição de profissionais, deverá formalizar o pedido diretamente à Diretoria-Geral da **SECID** para análise de viabilidade;

5.14 Garantir que as demandas designadas sejam estritamente compatíveis com as atribuições profissionais dos cargos e com os objetivos deste Plano de Trabalho, sob a diretriz metodológica da **SECID**.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

6.1 Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes;

6.2 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

6.3 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1 O acompanhamento e fiscalização deste termo se dará por meio de relatórios, inspeções, visitas e avaliação da execução, que subsidiarão parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto da cooperação, conforme detalhamento do item II do Plano de Trabalho;

7.2 Ao(À) gestor(a) cabe administrar o termo de cooperação, desde sua formalização até o termo de cumprimento dos objetivos, competindo-lhe as atribuições previstas no Art. 700 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

7.3 Ao(À) fiscal cabe a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução do termo de cooperação, devendo agir de forma proativa e preventiva, observando o cumprimento dos termos acordados, e buscar os resultados esperados deste termo, na forma disposta no Art. 701 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022;

7.4 Designa-se, pela **SECID**, o servidor Christian Gomes Fontoura Martins, Agente Profissional – Engenheiro Civil, portador da carteira de identidade sob RG nº 1X.XXX.XXX-9, CREA/PR nº 182.771/D, para desempenhar a função de **gestor**, e a servidora Danieli da Rocha, Agente Profissional – Engenheira Civil, portadora da Carteira de Identidade sob o RG nº 8.XXX.XXX-3, CREA/PR nº 107.821/D, para desempenhar a função de **fiscal** do termo de cooperação;

7.5 Designa-se, pela **SEJU**, a servidora Sabrina Isabella Navarro, Assessora e Arquiteta, portadora da carteira de identidade sob RG nº 102.XXX.XX1, CAU/PR A150462-2, para desempenhar a função de **gestora**, e o servidor João Paulo Correa Pinheiro, Assessor e Agente de Ouvidoria, portador da carteira de identidade sob RG nº 8.XXX.853-X, para desempenhar a função de **fiscal** deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

Na consecução do objeto do presente termo, é vedado aos partícipes:

8.1 Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

8.2 Utilizar os bens, serviços ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

8.3 Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do termo de cooperação.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO

9.1 Este termo de cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SEJU** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura;

9.2 A alteração deste termo de cooperação dependerá de prévia aprovação do plano de trabalho ajustado/readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observando o disposto na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS.

10.1 A **SECID** e a **SEJU** comprometem-se a manter sigilo em relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos deste Termo de Cooperação, não podendo transferi-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, ou de qualquer forma divulgá-las sem autorização expressa da outra parte, obedecidas as normas de sigilo previstas na legislação pertinente, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.2 Os **PARTÍCIPIES** se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

10.3 Eventuais dados tratados pelas partícipes somente poderão ser utilizados na execução deste termo de cooperação, sendo vedada sua utilizados para outros fins;

10.4 Os colaboradores que, para o cumprimento de suas tarefas, tenham acesso a dados pessoais sob controle do Estado, deverão firmar Termo de Compromisso e Confidencialidade, responsabilizando-se pelo cumprimento da LGPD;

10.5 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Cooperação será até 31 de dezembro de 2027, contados da sua assinatura, com eficácia a partir de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser:

- 12.1** Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito;
- 12.2** Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1** Cada qual dos partícipes responderá integralmente pelos encargos dos seus servidores que forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para a outra parte;
- 13.2** O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre a **SEJU** e os colaboradores designados pela **SECID**, ou vice-versa;
- 13.3** O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste;
- 13.4.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

- 14.1** A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, providenciada pela **SEJU**, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.
- 14.2** A **SECID** e a **SEJU** deverão disponibilizar em seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta a este termo de cooperação, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

14.3 Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, em 26 de Maio de 2026

Assinado digitalmente

Fernando Lucio Giacobbo
Secretário de Estado das Cidades

Assinado digitalmente

Luis Guilherme de Castro
Secretário de Estado da Justiça e
Cidadania



ePROTOCOLO



Documento: **00226.05.2026TermodeCooperacaoUTEASEJU.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Fernando Lucio Giacobbo** em 01/06/2026 16:09.

Assinatura Avançada realizada por: **Luis Guilherme de Castro (XXX.309.639-XX)** em 27/05/2026 17:05 Local: SEJU/GS.

Inserido ao protocolo **25.374.536-3** por: **Daniele Cristine Jorge Ribeiro** em: 26/05/2026 17:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: